



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de uma ou mais Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de Termo de Fomento, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, o Estatuto da Pessoa Idosa, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Seleção de uma ou mais organização da sociedade civil para execução de projeto voltado à estruturação e qualificação do atendimento à pessoa idosa, mediante aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados à melhoria das condições de acolhimento, acessibilidade, segurança, convivência e atendimento socioassistencial.

2.2. O presente chamamento não possui por objeto a contratação de vagas, leitos ou execução direta de serviço socioassistencial continuado, tampouco se destina ao custeio ordinário de despesas permanentes da entidade. Trata-se de fomento voltado ao fortalecimento estrutural da rede já existente de atendimento à pessoa idosa, sendo vedada a utilização dos recursos para manutenção ordinária, sobreposição de objeto com parcerias vigentes ou execução de despesas incompatíveis com a finalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar uma ou mais organização da sociedade civil para execução de projeto de interesse público voltado à estruturação e qualificação do atendimento à pessoa idosa, com utilização de recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

3.2. Os recursos financeiros destinados ao presente chamamento decorrem de valores vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive oriundos de destinações do Imposto de Renda, cuja aplicação deverá observar as finalidades legais do Fundo, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.3. Considerando a existência de saldo disponível e a necessidade de fortalecer a rede de atendimento à pessoa idosa no Município, a Administração Municipal, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, opta pela realização de Chamamento Público, criando condições de publicidade, isonomia, impessoalidade e seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

3.4. A parceria pretendida demonstra-se viável por permitir que organizações da sociedade civil regularmente constituídas e atuantes na política da pessoa idosa apresentem projetos institucionais voltados à aquisição de bens permanentes, equipamentos e mobiliários, destinados à melhoria das condições de acolhimento, acessibilidade, segurança, convivência e atendimento socioassistencial.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA, PUBLICAÇÃO E INSCRIÇÕES



4.1. O edital e anexos estarão disponíveis em www.rolandia.pr.gov.br. As propostas deverão ser protocoladas em <https://rolandia.ldoc.com.br/atendimento>, na aba Chamamento Público Lei 13.019.

4.2. O certame observará o seguinte cronograma estimado, cujas datas definitivas serão fixadas a partir da publicação oficial:

Etapas	Base / Prazo Legislação	Data Prevista
1. Publicação do Edital no Diário Oficial e site	Art. 26 da Lei nº 13.019/2014	09/10/2026
2. Prazo para esclarecimentos/impugnações	Até 10 dias da publicação	17/10/2026
3. Encerramento das inscrições e propostas	Mínimo de 30 dias da publicação	09/11/2026
4. Análise e julgamento pela Comissão	Após encerramento das inscrições	10/11/2026 13/11/2026
5. Divulgação do resultado preliminar	Após análise da Comissão	17/11/2026
6. Prazo para recursos do resultado preliminar	5 dias úteis da divulgação	25/11/2026
7. Decisão dos recursos e homologação	5 dias úteis	02/12/2026
8. Resultado final e homologação e habilitação	Após decisão dos recursos	03/12/2026
9. Contratação, início da vigência e execução do projeto conforme Termo de Fomento e Plano de Trabalho	Conforme termo e plano de trabalho	DEZEMBRO DE 2026

4.3. A vigência e o início da execução das parcerias decorrentes deste Chamamento Público ocorrerão no mês de **dezembro de 2026**, a partir da celebração do respectivo Termo de Fomento, observados os procedimentos de habilitação e formalização da parceria.

4.4. A partir da celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá dar **início imediato à execução do Plano de Trabalho**, especialmente quanto às providências necessárias à aquisição, instalação, disponibilização e utilização dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes aprovados.

CLÁUSULA QUINTA- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. As propostas serão avaliadas por Comissão de Seleção designada por portaria específica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

5.2. Em estrito cumprimento ao art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Seleção será composta por no mínimo 3 (três) membros, contendo necessariamente



pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

5.3. Deverá declarar-se impedido o membro da comissão que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das OSCs participantes do certame.

5.4. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a autenticidade de documentos e sanar dúvidas ou falhas formais, desde que não seja violada a isonomia entre as proponentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. O valor global destinado a este Chamamento Público é de **R\$253.426,27 (Duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos)**

6.2. A fonte dos recursos provém do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, oriundos de destinações do Imposto de Renda.

6.3. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	10 Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	10.04 Fundo Municipal do Idoso
Funcional Programática	10.04.08.241.0010.1.045 - Imóveis, Obras e Equipamentos - FMDI;
Natureza da Despesa	Investimentos;
Fonte/Dotação	Fonte 3 880 (Superávit); Dotação: 19147 CONTA 70905-0

6.4. Os recursos financeiros destinados a cada parceria serão repassados em **parcela única**, no mês de **dezembro de 2026**, após a celebração do respectivo Termo de Fomento e observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

6.5. O cronograma de desembolso das parcerias será estabelecido em **parcela única no mês de dezembro de 2026**, correspondente ao valor aprovado para cada Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. A análise, classificação e julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, seguindo rigorosamente os critérios objetivos de avaliação previstos no **ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA deste Edital**.

7.2. Previamente à atribuição da pontuação, a Comissão de Seleção realizará análise preliminar de conformidade da proposta, mediante verificação dos requisitos eliminatórios constantes do **ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**



TÉCNICA. Somente as propostas consideradas conformes nessa etapa prosseguirão para a avaliação e pontuação dos critérios técnicos.

7.3. As propostas técnicas serão avaliadas em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos entre os seguintes critérios:

- I – Critério A: Adequação do projeto ao fomento estrutural – até 20 pontos;
- II – Critério B: Relevância social e impacto – até 20 pontos;
- III – Critério C: Viabilidade técnica e operacional – até 15 pontos;
- IV – Critério D: Coerência financeira – até 15 pontos;
- V – Critério E: Nexos entre bens e utilidade pública – até 10 pontos;
- VI – Critério F: Alcance social e proporcionalidade – até 10 pontos;
- VII – Critério G: Cronograma de execução – até 10 pontos.

Parágrafo único. Os critérios, parâmetros de pontuação e respectivos pesos encontram-se detalhados no ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

7.4. Será automaticamente desclassificada a Organização da Sociedade Civil – OSC que apresentar desconformidade em qualquer dos requisitos eliminatórios indicados no ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, quais sejam:

- I – compatibilidade da proposta com o objeto estrutural do edital;
- II – apresentação de metas claras, mensuráveis e verificáveis;
- III – ausência de contratação de vagas, leitos ou custeio contínuo;
- IV – compatibilidade com as finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e
- V – demonstração do nexo causal entre os bens pretendidos e o atendimento à pessoa idosa.

7.4.1. Também será desclassificada a OSC que obtiver nota 0 (zero) no Critério A – Adequação do Projeto ao Fomento Estrutural ou que não atingir a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no somatório geral da avaliação.

7.5. O quantitativo de pessoas idosas atendidas funcionará unicamente como elemento auxiliar de análise do alcance social e desempate, não constituindo critério exclusivo de classificação, tampouco caracterizando pagamento por usuário ou custeio *per capita*.

7.6. Em caso de empate na classificação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos nesta cláusula e também previstos no ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, observando-se a seguinte ordem:

- I – maior pontuação no Critério B – Relevância Social e Impacto;
- II – maior pontuação no Critério A – Adequação do Projeto ao Fomento Estrutural;
- III – maior número de idosos beneficiados;
- IV – maior tempo de atuação da OSC na política da pessoa idosa em Rolândia/PR; e
- V – sorteio público registrado em ata.

7.7. Poderá ser selecionada **uma ou mais Organizações da Sociedade Civil – OSCs**, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção, desde que os respectivos Planos de Trabalho sejam compatíveis com o objeto deste Chamamento Público e que os valores necessários à sua execução sejam compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira destinada à parceria.

7.7.1. A quantidade de OSCs selecionadas será definida de acordo com a ordem de classificação e com a disponibilidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta deste Edital, não havendo obrigatoriedade de seleção de número mínimo ou de utilização integral do valor global disponível.

7.7.2. Na hipótese de seleção de mais de uma OSC, cada organização celebrará instrumento de parceria próprio com o Município de Rolândia, mediante Termo de



Fomento, correspondente ao respectivo Plano de Trabalho e ao valor aprovado para sua execução.

7.7.3. A seleção de mais de uma OSC ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender aos respectivos Planos de Trabalho, observada a ordem de classificação e os limites estabelecidos neste Edital.

7.7.4. A seleção das OSCs ficará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira existente, observada a ordem de classificação, não sendo selecionada a OSC cujo Plano de Trabalho não possa ser integralmente atendido com os recursos disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que possuam finalidade estatutária expressamente compatível com o atendimento, proteção, promoção ou defesa dos direitos da pessoa idosa, com atuação comprovada na área.

8.2. Estarão impedidas de participar as organizações que se enquadrem nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aquelas suspensas, declaradas inidôneas ou cujos dirigentes incorram em situação de conflito de interesses com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS FASES DO CERTAME, INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

9.1. O presente Chamamento Público será realizado em **duas fases sucessivas**, compreendendo:

I – Fase de Seleção: destinada à análise, avaliação, pontuação e classificação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, mediante análise do **Plano de Trabalho**, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no **ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**;

II – Fase de Habilitação: destinada à análise da documentação das OSCs classificadas, para confirmação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

9.2. No ato da inscrição, **todas as OSCs interessadas deverão apresentar a totalidade da documentação exigida neste Edital**, abrangendo tanto o documento destinado à análise na Fase de Seleção quanto os documentos destinados à Fase de Habilitação, conforme relação abaixo:

I – Proposta de Plano de Trabalho preliminar, que deverá ser obrigatoriamente preenchida e emitida por meio do Gerador Eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico https://rolandia.pr.gov.br/gerador_do_plano_de_trabalho, observando as diretrizes do **ANEXO VII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO** deste Edital, devendo conter o diagnóstico da realidade, metas, descrição detalhada dos bens permanentes a serem adquiridos, orçamentos/estimativas de preços e o nexo causal com o atendimento à pessoa idosa;

II – Cópia do Estatuto Social atualizado e devidamente registrado;

III – Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV – Comprovante de inscrição ativa no CNPJ;

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme modelo constante no **ANEXO V – MODELO DE RELAÇÃO DE DIRIGENTES**;

VI – Declaração Geral da OSC, conforme modelo constante no **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL DA OSC**;

VII – Declaração de Contador Responsável, conforme modelo constante no **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTADOR RESPONSÁVEL**;



VIII – Termo de Compromisso de Abertura de Conta Corrente Específica, conforme modelo constante no ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA;

IX – documentos comprobatórios de experiência prévia na área de atendimento à pessoa idosa;

X – certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

XI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XII – certidão de regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;

XIII – declarações formais de inexistência de impedimentos, capacidade técnica instalada e compromisso de abertura de conta específica; e

XIV – comprovante de inscrição ativa e regularidade perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rolândia.

9.3. Na Fase de Seleção, a Comissão de Seleção analisará o Plano de Trabalho preliminar, observando os requisitos de conformidade, os critérios de avaliação, a pontuação e as demais condições estabelecidas na CLÁUSULA SÉTIMA e no ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

9.4. Durante a análise do Plano de Trabalho na Fase de Seleção, caso a Comissão de Seleção identifique a necessidade de esclarecimentos, diligências, correções, complementações ou adequações relacionadas à proposta ou ao Plano de Trabalho, poderá solicitar à OSC os esclarecimentos ou providências necessários, nos limites permitidos pela legislação e por este Edital, assegurados a isonomia, a impessoalidade e o julgamento objetivo.

9.5. As exigências, diligências, correções ou complementações determinadas durante a Fase de Seleção, quando admitidas, deverão ser atendidas pela OSC dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Seleção, passando a integrar o processo administrativo para fins de prosseguimento da análise da proposta.

9.6. O atendimento às exigências ou diligências realizadas durante a Fase de Seleção não dispensa a posterior análise da documentação na Fase de Habilitação, quando se tratar de requisito ou documento sujeito à verificação nessa fase.

9.7. Concluída a análise e o julgamento das propostas, será estabelecida a ordem de classificação das OSCs, observados os critérios de pontuação e desempate previstos neste Edital e no ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira para seleção de uma ou mais OSCs, nos termos deste Edital.

9.8. Na Fase de Habilitação, serão analisados os documentos previstos nos incisos II a XIV do item 9.2, em relação às OSCs convocadas para essa fase, com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos e institucionais exigidos neste Edital.

9.9. Na Fase de Habilitação, a Comissão de Seleção confirmará o atendimento das exigências e diligências anteriormente realizadas na Fase de Seleção, quando estas tiverem relação com requisitos ou documentos sujeitos à habilitação, bem como verificará a regularidade e suficiência da documentação apresentada pela OSC.

9.10. Caso, durante a Fase de Habilitação, seja identificada a necessidade de esclarecimento, complementação ou verificação de informações relativas aos documentos apresentados, poderão ser realizadas novas diligências antes da decisão quanto à habilitação, observados os limites legais, a isonomia entre as participantes e o julgamento objetivo.



9.11. As diligências realizadas em qualquer das fases terão por finalidade **esclarecer, verificar ou sanar falhas formais ou dúvidas relativas às informações e documentos apresentados**, não podendo resultar na alteração da proposta ou do objeto originalmente apresentado, nem conferir tratamento privilegiado a qualquer participante.

9.12. Caso a OSC convocada para a Fase de Habilitação não comprove o atendimento aos requisitos exigidos, após a análise da documentação e a realização das diligências cabíveis, será declarada **inabilitada**, prosseguindo-se com a convocação da OSC subsequente, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.13. A apresentação de toda a documentação no ato da inscrição **não implica sua análise imediata**, ficando estabelecido que o **Plano de Trabalho será objeto de análise na Fase de Seleção**, enquanto os demais documentos serão analisados na **Fase de Habilitação**, sem prejuízo das diligências e verificações que se mostrarem necessárias durante o procedimento.

9.14. A documentação apresentada no ato da inscrição permanecerá vinculada ao processo administrativo durante todas as fases do certame, sendo considerada, para todos os efeitos, a documentação oficialmente apresentada pela OSC para fins de seleção e habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO

10.1. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada deverá ser adequado e detalhado conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo descrição precisa das metas operacionais, cronograma físico-financeiro detalhado, especificação técnica dos itens patrimoniais, condições de utilização e manutenção dos bens, ambiente institucional de destinação e a forma de monitoramento dos resultados esperados.

10.2. A vigência de cada Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, com início em dezembro de 2026, contados a partir da celebração do respectivo instrumento, período durante o qual a OSC deverá executar o Plano de Trabalho e demonstrar a adequada aplicação e utilização dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes adquiridos com os recursos da parceria.

10.3. A execução deverá ser iniciada imediatamente após a celebração do Termo de Fomento, observando-se as metas, etapas, cronograma de execução e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

10.4. Durante o período de vigência da parceria, a OSC deverá manter os bens adquiridos em condições adequadas de funcionamento, conservação e utilização, exclusivamente nas atividades relacionadas ao atendimento da pessoa idosa, possibilitando ao Município o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da sua utilização.

10.5. Ao longo dos 12 (doze) meses de vigência, a OSC deverá apresentar, sempre que solicitada pela Administração Municipal, os documentos, registros, relatórios, registros fotográficos e demais elementos necessários à comprovação da aquisição, instalação, utilização e adequada destinação dos bens adquiridos, sem prejuízo da prestação de contas na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS



11.1. Despesas Admitidas: Serão admitidas exclusivamente despesas de capital estritamente vinculadas e compatíveis com o objeto da parceria, compreendendo a aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes necessários à estruturação física e qualificação do atendimento ao idoso.

11.2. Despesas Vedadas: É expressamente proibida a aplicação dos recursos financeiros repassados nas seguintes despesas:

I- Pagamento de folha salarial ordinária, encargos sociais ou honorários corporativos recorrentes da entidade;

II- Custeio contínuo ou rotineiro de serviços socioassistenciais já existentes;

III- Contratação direta ou indireta de vagas, leitos ou subsídios per capita por usuário;

IV- Despesas administrativas genéricas, contas de consumo (água, luz, telefone) ou taxas ordinárias sem vínculo direto com a implantação do projeto;

V- Pagamento de despesas retroativas ou anteriores à data de assinatura do Termo de Fomento;

VI- Aquisição de bens, insumos ou itens que não possuam previsão explícita no Plano de Trabalho aprovado;

VII- Itens supérfluos ou desvinculados do atendimento direto e proteção integral à pessoa idosa;

VIII- Venda, cessão, empréstimo, doação ou desvio de finalidade dos bens adquiridos com as verbas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIRETRIZES DE SEGURANÇA JURÍDICA E CONTROLE DOS BENS PERMANENTES

12.1. Natureza do fomento: O presente certame possui natureza de fomento institucional e fortalecimento da rede de proteção, destinando-se exclusivamente ao aprimoramento estrutural e operacional da OSC parceira, nos limites do Plano de Trabalho.

12.2. Vedação de sobreposição: É vedada a utilização de recursos deste edital para custear obrigações, metas ou bens já contemplados por outros convênios, termos de colaboração ou contratos públicos vigentes celebrados pela OSC.

12.3. Controle Patrimonial: Os bens permanentes adquiridos pertencerão ao patrimônio vinculado à execução da parceria e deverão ser utilizados obrigatoriamente nas atividades de atendimento à população idosa. A OSC deverá manter rigoroso controle patrimonial individualizado, com identificação física visível (etiquetagem/tombamento), registros fiscais arquivados e fotos comprobatórias.

12.4. Destinação e Uso Especial: É vedado o desvio de finalidade, alienação, empréstimo ou uso particular de qualquer item patrimonial adquirido, sem autorização expressa e motivada do Município de Rolândia.

12.5. Metas e Resultados: O Plano de Trabalho conterá indicadores objetivos para comprovar a eficácia do investimento estrutural frente ao público-alvo, demonstrando o nexo direto entre a despesa executada e o benefício social gerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

13.1. Qualquer cidadão ou OSC poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste edital por meio de protocolo formal eletrônico no sistema 1Doc do Município de Rolândia ou pelo e-mail institucional, convênios@rolandia.pr.gov.br observados os prazos do cronograma.



13.2. Os pedidos de impugnação deverão ser devidamente fundamentados, apontando com clareza a suposta ilegalidade ou irregularidade. A impugnação não possui efeito suspensivo automático sobre os prazos do certame, salvo decisão expressa e motivada da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

14.1. A OSC selecionada deverá manter conta bancária específica e exclusiva em instituição financeira pública oficial, vinculada unicamente ao Termo de Fomento celebrado.

14.2. Toda a movimentação financeira e pagamentos a fornecedores deverão ocorrer obrigatoriamente por meio de transferência eletrônica identificável, permitindo a rastreabilidade integral dos recursos, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

15.1. Não será exigida contrapartida financeira obrigatória da organização da sociedade civil selecionada, em conformidade com as normas municipais aplicáveis, sem prejuízo da faculdade de a entidade oferecer bens, serviços ou estruturas complementares de forma estritamente voluntária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO

16.1. Em caso de dissolução extintiva da OSC, encerramento de suas atividades na política do idoso ou desqualificação institucional, os bens permanentes adquiridos com recursos deste fomento retornarão ao patrimônio do Município ou serão transferidos a outra OSC congênere regular, mediante deliberação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e decisão fundamentada do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A execução da parceria será fiscalizada continuamente por Gestor/Fiscal designado pela Administração Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) instituída por portaria própria.

17.2. Compete aos órgãos de controle interno e monitoramento realizar diligências, vistorias loco, relatórios técnicos, solicitar exibições documentais e registros fotográficos para assegurar a fiel execução do objeto.

17.3. A prestação de contas observará estritamente as regras contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, priorizando o cumprimento das metas físicas e dos resultados pactuados, sem prejuízo da correta comprovação da regularidade financeira dos gastos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Da divulgação do resultado preliminar da Fase de Seleção caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Comissão de Seleção, a ser protocolado via plataforma digital 1Doc.



18.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo, a autoridade municipal competente homologará o resultado final e publicará o ato no Diário Oficial, o qual consolidará a expectativa de direito da OSC em celebrar a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar o presente edital por razões de interesse público superveniente ou anulá-lo por ilegalidade insanável, mediante parecer fundamentado.

19.2. Os casos omissos neste instrumento serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos princípios gerais de direito administrativo.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento.

Rolândia/PR, 03 de agosto de 2026.

Ailton Aparecido Maistro

Prefeito Municipal